



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2022. INICIATIVA  
DE PARLAMENTAR. ISENÇÃO DE IPTU  
PARA CONTRIBUINTE PORTADOR DE  
DOENÇA GRAVE INCAPACITANTE OU  
PESSOA DA FAMÍLIA NA CONDIÇÃO.  
LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.  
IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.**

### **1. RELATÓRIO**

O Vereador Iarly Meneguelli, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 034/2022, o qual **“Concede Isenção de IPTU para Contribuinte Portador de Doença Grave Incapacitante ou Pessoa da Família com Patologias que Especifica o Art. 2º, Desde que Obedecidas Todas as Condições Estabelecidas nesta Lei”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 01.08.2022 e, após sua leitura em Plenário na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 03.08.2022, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, foi encaminhado à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras, onde recebeu parecer favorável e, ato contínuo, veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e parecer.

É o Relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em estudo dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU aos imóveis de propriedade e de residência do contribuinte acometido por doença grave incapacitante ou de pessoa da família com as patologias, desde que obedecidas as condições estabelecidas na proposição.

A matéria abordada no projeto de Lei em análise é predominantemente tributária e não orçamentária, posto que mesmo que as disposições nele contidos tenham o condão de, em tese, acarretar diminuição da receita do município, não cria ou aumenta despesa pública. Sendo assim, o art. 165, § 6º, da CF/88 não incide na espécie, uma vez que a exigência constitucional de demonstrativo dos reflexos decorrentes de isenções fiscais concedidas pelo Poder Público restringe-se ao Projeto de Lei Orçamentária, não alcançando diplomas normativos de natureza tributária que dispensem o pagamento de determinada exceção. Nesse sentido, segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA.

CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA REPERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I - A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo. II – A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III – Agravo Regimental improvido.

(STF, RE 590697 ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, Due-171 DIVULG 05-09- 2011 PUBLIC 06-09-2011 EMENT VOL-02581-01 PP-00169).





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Neste sentido, verifica-se que o Projeto em questão não invade as competências privativas do Poder Executivo Municipal, tampouco cria ou aumenta despesas, o que, inquestionavelmente, causaria vícios. Sendo assim, opinamos pela aprovação da presente proposição.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 25 de agosto de 2022.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:

---

---

---

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

